

LEI Nº 5616, de 21 de dezembro de 1999

ALTERA ART. 2º DA LEI 4760/95, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° 0 Artigo 2°, da Lei 4760, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo seus parágrafos inalterados.

- "Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:
- I Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá:
- II Um representante das Merendeiras das Escolas Municipais;
- III Um representante de pais e alunos;
- IV Um representante dos professores das Escolas Municipais;
- V Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VI Um representante da EPAGRI;
- VII Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII Um representante do Departamento do Curso de Nutrição da UFSC;
- IX Um representante da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Nutrição;
- X Um representante do Sindicato dos Pescadores do Município;
- XI Um representante da Câmara Municipal de Florianópolis;
- XII Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 21 de dezembro de 1999.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.